



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

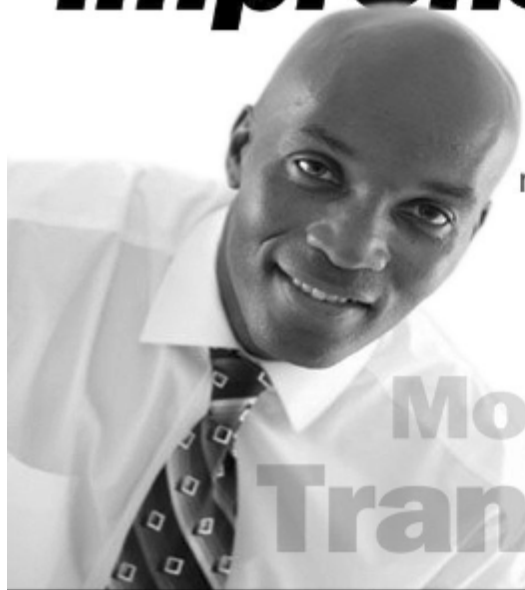
Domingo • 16 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1903

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto nº 078/2020, de 15 de agosto de 2020-** Dispõe sobre o protocolo para funcionamento do comércio local em atenção às medidas excepcionais de prevenção para enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19, e, determina outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DECRETO Nº 078/2020, DE 15 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o protocolo para funcionamento do comércio local em atenção as medidas excepcionais de prevenção para enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19, e, determina outras providências.”

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico em especial o fato da existência de casos confirmados de contaminação decorrente do novo coronavírus no Município de Ibicuí;

Considerado que se faz necessário o retorno gradativo dos diversos setores econômicos do município, respeitadas as ações preventivas de saúde e distanciamento social;

Considerado que todos os estabelecimentos em funcionamento devem providenciar todas as medidas de higienização e atendimentos necessários, nos termos recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, adotando assim todas as medidas julgadas cabíveis e exitosas de acordo com a necessidade e Planos de Contingência;

Considerando a necessidade de regulamentar as medidas adotadas em âmbito estadual pelo Governador da Bahia, observando as peculiaridades do Município de Ibicuí;

Considerando a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do art. 68 Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) a partir do dia **17 de agosto de 2020**:



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO

Art. 2º- Fica decretado **TOQUE DE RECOLHER** em todo território do Município de Ibicuí, **das 20:00 horas até às 05:00 horas** do dia seguinte, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e sob as seguintes condições:

I - O toque de recolher vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:

- a) Fica, terminantemente, proibida a circulação de pessoas, bem como a permanência destas em quaisquer vias e espaços públicos, exceto servidores públicos no desempenho de sua função;
- b) Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção, farmácias, hospitais, unidades de saúde, forças policiais, serviços funerários e serviços de segurança pública e privada;
- c) - Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar até às **00 h (meia-noite)**, com cadastro prévio dos entregadores, que deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.
- d) - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou em situações em que fique comprovada a urgência.

II – Será realizado o patrulhamento preventivo juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária, **com acompanhamento das Polícias Civil e Militar.**

Art. 3º - O descumprimento do quanto instituído no art. 2º ensejará a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 4º - É obrigatória a utilização de máscaras por todas as pessoas que circularem pelo Município de Ibicuí, conforme Lei Estadual nº 14261 DE 29 de abril de 2020;

Art. 5º- As máscaras são de uso estritamente pessoal **não devendo ser compartilhada** de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

§ 1º Para a população em geral, recomenda-se que as máscaras sejam produzidas com tecido de algodão em no mínimo duas camadas;

§ 2º. Recomenda-se que as máscaras cirúrgicas, PFF1, PFF2 e PFF3, sejam utilizadas apenas pelos profissionais da saúde durante o exercício de suas atividades profissionais ou por pessoas que tenham recebido indicação médica para tanto;

§ 3º A pessoa em uso da máscara deve evitar tocá-la, assim como o rosto como um todo;

§ 4º Recomenda-se que a máscara seja trocada após duas horas de uso ou quando umedecer;

§ 5º Para higienização da máscara, recomenda-se deixá-la imersa em solução com água sanitária por 30 (trinta minutos) e, após, enxaguar e deixar secar bem.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros (2m), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);

b) aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas e funcionários, principalmente nas trocas de turno;

c) demarcar (sinalizar) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, a distância de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

d) manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;

e) manter disponíveis kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;

f) do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, recomendados pela OMS de acordo com o de tipo de atividade;

g) intensificar as ações de proteção aos funcionários e clientes e de outras medidas que se fizerem necessárias para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, realizando a higienização constante de carrinhos, cestas de compras e outros objetos, assim como de compartimentos compartilhados, entre outras providências correlatas;

h) utilizar-se de todos os meios de comunicações, para alertar constantemente, as pessoas sobre as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;

i) máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpos após a utilização de cada cliente;

j) demarcar espaços de distanciamento entre corpos com 1,5 metros de distância entre si, nos locais onde possa haver filas e aglomerações, tais como caixas ou setores de crediário ou



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

cobrança;

I) manter fixado, em local visível aos clientes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

Art. 7º - Os estabelecimentos das atividades e serviços considerados essenciais, em especial supermercados, padarias, farmácias, bancos e lotéricas deverão funcionar atendendo as seguintes disposições:

I – Os estabelecimentos deverão **LIMITAR O ACESSO** em suas dependências ao máximo de 10 (dez) pessoas por vez, sendo necessário ainda, aos que estiverem presentes no espaço físico, respeitar o distanciamento obrigatório de 2m (dois metros). Um funcionário do estabelecimento, devidamente identificado, e que será a referência para os fiscais da vigilância, deverá controlar o número de pessoas acessando o espaço físico por vez, bem como o distanciamento entre os frequentadores;

II - Fica **PROIBIDO** o acesso de pessoas sem máscara;

Art. 8º - As atividades econômicas comerciais e prestadores de serviços classificados como não essenciais poderão manter o atendimento presencial na execução de suas atividades, devendo restringir o número de clientes no interior dos estabelecimentos:

I – Os estabelecimentos deverão **LIMITAR O ACESSO** em suas dependências em até no máximo 10 (dez) pessoas, conforme a capacidade total, a ser medida pela Vigilância Sanitária, como prevê o art. 11º deste decreto, sendo necessário ainda, aos que estiverem presentes no espaço físico, respeitar o distanciamento obrigatório de 2m (dois metros).

II - Fica **PROIBIDO** o acesso de pessoas sem máscara;

Art. 9º - Ficam restringidos em todo o Município de Ibicuí o funcionamento das atividades de Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e similares, a partir de **17 de agosto de 2020**,



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

observadas as seguintes regras:

- I - O atendimento será limitado a 50% da capacidade total do estabelecimento durante todo o horário de funcionamento;
- II - O horário de funcionamento será limitado expressamente ao período compreendido entre as 8 (oito) e as 20 (vinte) horas;
- III - O estabelecimento deverá afixar aviso referente a limitação da capacidade 50% da capacidade, **destacando de forma expressa a quantidade de pessoas que podem permanecer no local**, proporcionando aos próprios clientes exercer a fiscalização, devendo ser retiradas ou isoladas as mesas e cadeiras excedentes;
- IV - Ao se deslocarem pelo estabelecimento os clientes deverão fazer o uso de máscaras e respeitar o distanciamento, nunca inferior a 2m dos clientes das outras mesas;
- V - Deverão ser feitas demarcações na área interna, no intuito de aumentar os espaços circulantes;
- VI - Proibir a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento, exceto fila para pagamento;
- VII - Deverá ser proporcionada ventilação natural, quando possível, aos ambientes;
- VIII- Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70% a cada uso do cliente;
- IX - Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- X- Higienizar a máquina de pagamento por cartão com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestido de plástico filme;
- XI - **Fica proibida a realização de eventos públicos tipo shows, música ao vivo, apresentações e similares.**

§1º. As restrições de horário estabelecidas acima, não se aplicam aos



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento que poderão funcionar conforme estipulado no art. 2, I, "c" deste Decreto.

§2º - A forma de atendimento dos restaurantes deve ocorrer somente por meio de "à la carte" e prato feito, ficando **vedado** o serviço de "buffet".

Art. 10º - Fica estabelecido o protocolo para reabertura de bares considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19 será o seguinte:

I - Fica autorizado a partir do dia **17 de agosto de 2020** o funcionamento **EXCLUSIVAMENTE**, para atendimento de serviços de entrega (delivery) até às 22h00min.

II - Fica permitido a partir do dia **24 de agosto de 2020** a reabertura dos bares, restringindo a todas as regras previstas no **artigo 9.º** deste decreto;

Art. 11º - Fica a cargo da Vigilância Sanitária Municipal realizar medição para organizar os parâmetros da capacidade dos estabelecimentos, com objetivo de evitar aglomeração de clientes, de modo a garantir o distanciamento seguro de 2m (dois metros) por pessoa;

Paragrafo único: Determina que seja entregue em todos os estabelecimentos o protocolo de orientação padrão para reabertura.

Art. 12º - Os Salões de beleza, Barbearias, Centro de Estética e estabelecimentos congêneres deverão atender individualmente com a presença unicamente do cliente, com vedação a acompanhantes e espera no local, por horário, mediante agendamento prévio devidamente registrado, devendo ainda manter medidas de higienização e barreiras de álcool gel na entrada de acesso;

§1º- Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão cumprir as demais medidas de prevenção já determinadas;

§2º - Está vedado o atendimento a pessoas do grupo de risco, assim como a pessoas com sintomas gripais;



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 13º - Fica permitido o funcionamento das Academias de ginásticas a partir do dia **17 de agosto de 2020**, respeitando o Procedimento Operacional Padrão – POP I de prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidos pelo Decreto **072 de 24 de julho de 2020**.

DOS EVENTOS DE CELEBRAÇÃO RELIGIOSA

Art. 14º - Os eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos, e atividades dessa natureza, vinculadas a qualquer religião, têm autorização para abertura a partir do dia **17 de agosto de 2020**, devendo seguir as orientações que se seguem:

- I** - A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja, respeitando rigorosamente o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa (lados direitos e esquerdo, frente e costa), não podendo exceder 20 (vinte) pessoas;
- II** - Fica proibido o acesso de menores de 12 (doze) anos, maiores de 60 (sessenta) anos e de pessoas do grupo de risco da COVID-19 hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- III** - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- IV** - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, **estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool em gel 70%**;
- V** - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool em 70% nas superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, microfones, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- VI** - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que **não**



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

poderão participar dos cultos, palestras ou liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

VII - Manter o ambiente arejado, com todas as áreas ventiladas, portas e janelas abertas. Vedado o uso de ventiladores;

VIII – Não compartilhar o uso do microfone;

Art. 15º - Durante o período em que estiverem abertos os estabelecimentos mencionados no art. 1º, deverão cumprir as seguintes determinações:

I - os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horários agendados;

II - restringir o número de atividades e cultos semanais, bem como sua duração, não superior a 90 (noventa) minutos por celebração, observadas as singularidades de cada religião.

III - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.

IV- O compartilhamento de alimentos ou bebidas nos rituais e celebrações, estes devem ser evitados devido ao risco de contaminação do Coronavírus.

Art. 16º - Continuam **SUSPENSAS** as seguintes atividades:

I - **Eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no município;**

II- **Eventos como shows, jogos esportivos, festas comunitárias e outros que gerem aglomeração de pessoas;**

III - **Reuniões, ainda que em ambiente familiar ou residência, que promovam aglomeração entre os habitantes da unidade residencial e pessoas que ali não residem.**

Paragrafo Único - Os velórios estarão limitados ao número de no máximo 10 (dez) pessoas, por um tempo reduzido em 3 (três) horas;



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

Parágrafo único. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 18º - O prazo das medidas preventivas previstas neste decreto será de **15 (quinze)** dias, podendo ser prorrogado, a depender do quadro de evolução epidemiológica causada pelo novo Coronavírus.

Art. 19º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar medidas administrativas a fim de garantir que pacientes com suspeita de contaminação e pessoas já diagnosticadas com o novo coronavírus (COVID-19) sejam postas em isolamento compulsório até que o quadro viral não apresente risco de contaminação a terceiros ou que seja apresentado exame comprobatório da não contaminação, conforme protocolo da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

§ 1º- O isolamento domiciliar obrigatório consiste na impossibilidade de saída do paciente de sua residência;

§ 2º- O desatendimento ao isolamento domiciliar obrigatório instituído por este artigo implicará na ocorrência do crime estampado no art. 268, do Código Penal;

Art. 20º - O descumprimento do previsto neste Decreto será considerado infração, conforme disposto na Lei Municipal nº 023 de 2005, artigo 220 I, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 149,28 (cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) a R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí

CEP: 45290-000

Telefone: 73 3272-2294

CNPJ: 13.857.701/0001-93

§1º Em caso de reincidência, a infração será considerada infração grave, conforme prevê o artigo 220, II da Lei Municipal 23/2005, inclusive com a suspensão de alvará de funcionamento;

§ 2º Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Ibicuí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

Art. 21º- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

Art. 22º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, em 15 de agosto de 2020.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS

PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.
Ibicuí – Bahia, em 15 de agosto de 2020.

Keylla Reis Galvão Pinto
Coordenadora do Gabinete